



Câmara
Prefeitura Municipal de
Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 513 DE 29 DE JULHO DE 1993

"Dispõe sobre o regime de adiantamento para posterior prestação de contas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica instituído na administração pública municipal de Nova Xavantina-MT, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento para posterior prestação de contas.

ART. 2º:- Entende-se por adiantamento para posterior prestação de contas o numerário colocado à disposição de uma repartição, afim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

ART. 3º:- Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

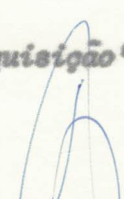
ART. 4º:- Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a) - despesas judiciais;
- b) - despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;
- c) - despesas com alimentação de pessoal de obras, educação, ou comitivas especiais, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;
- d) - despesas com matéria prima para oficinas e serviços industriais do município, a juízo do Chefe do Executivo Municipal;
- e) - despesas com conservação de bens imóveis e móveis, quando a demora na realização e pagamento da despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição ao equipamento imprescindível a atividade do município.

ART. 5º:- Para cada adiantamento serão extraídos tantas notas de empenho quantas forem as dotações das despesas constantes da requisição.

ART. 6º:- O prazo para aplicação poderá ser mensal mencionando-se neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

ART. 7º:- Na hipótese de adiantamento único, a requisição deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.





LEI Nº 513/93

- 02 -

ART. 8º:- Não se fará novo adiantamento:

- a) - a quem não tenha prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;
- b) - a quem dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

ART. 9º:- Não se fará adiantamento:

- a) - para despesas já realizadas;
- b) - a servidor em alcances;
- c) - a servidor responsável por dois adiantamentos.

ART.10:- O adiantamento solicitado em base mensal, somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do dinheiro ao responsável.

ART.11:- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

ART.12:- Efetuado o pagamento, o setor de contabilidade inscreverá o nome do responsável em uma conta especial e extra-orçamentária denominada "Responsáveis por adiantamentos" subordinada ao ativo financeiro.

ART.13:- O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

ART.14:- A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota Fiscal, Recibo etc.

ART.15:- Os documentos comprovantes serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal.

ART.16:- Cada pagamento será convenientemente justificado esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

ART.17:- Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

ART.18:- No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

ART.19:- Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.



LEI Nº 513/93

- 03 -

PARÁGRAFO ÚNICO:- Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de produção.

ART.20:- O setor de contabilidade organizará calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

ART.21:- No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado o setor de contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.

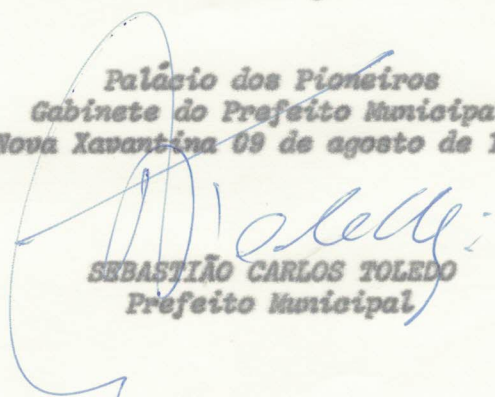
ART.22:- Não sendo cumprido a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo legal, estabelecido no artigo anterior, o setor de contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no Parágrafo Único do Art. 21 ao Setor Jurídico devidamente informado para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

ART.23:- Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.

ART.24:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.25:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 09 de agosto de 1993


SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal


SANCIONADO EM 12.08.93

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 513/93

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nº _____

Solicito seja fornecido um adiantamento no montante'
de CR\$ _____ (_____
_____) em nome de _____,
Cargo _____ nas seguintes Dotações:

Nova Xavantina ___ de ___ de 199__.

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

() DEFIRO () INDEFIRO

Prefeito Municipal

RESERVADO A CONTADORIA:

Adiantamento Nº: _____

Empenho(s) Nº(s) _____

Responsável pelo Setor